DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.562 DE, 27 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Piacatu e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Piacatu, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Piacatu:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara, vinculada diretamente à Presidência, será composta por um Ouvidor, designado pelo Presidente mediante Ato da Presidência.

Art. 5º O ouvidor designado, somente poderá ser destituído:

I – após cometer falha grave no exercício da função e devidamente justificada;

II – por ato do presidente da Câmara;

III – a pedido do servidor;

Parágrafo Único. Não ocorrendo as hipóteses elencadas no artigo anterior, considerar-se-á no exercício da função o mesmo ouvidor designado anteriormente.

Art. 6º O ouvidor exercerá suas funções visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, possuindo, no exercício de suas funções, as prerrogativas de:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto e desde que devidamente motivado e solicitado.

§ 2º. O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá sem comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com autonomia, visando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III – determinar de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria.

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

Art. 8º A Ouvidoria encaminhará respostas ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto e mediante motivação, devendo o cidadão ser devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 9º É garantido o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – página oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

II – telefone;

III – atendimento pessoal em horário de expediente;

IV – manifestação por meio de correio, correio eletrônico ou outro meio identificado para este fim.

Art. 10 Será dada ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Câmara.

Art. 11 A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos usuários, quando o caso ou assim for solicitado.

Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, aos 27 dias de setembro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 15ª sessão ordinária de 26 de setembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

LEI Nº 2.563 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2019

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PIACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLÁSIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituída através desta Lei, nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Piacatu.

ARTIGO 2° O Perímetro Urbano do Município de Piacatu passará a ser o constante dos anexos I e II que são partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I - Memorial Descritivo;

II – Anexo II – Levantamento Planimétrico da delimitação do Perímetro Urbano.

ARTIGO 3º - Com esta nova delimitação, nenhuma infraestrutura será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Piacatu.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, em 27 de setembro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 15ª sessão ordinária de 26 de setembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS.

Contratado: GS JORGE JUNIOR ME. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e de higiene. Total R$ 27.703,55 (vinte e sete mil, setecentos e tres reais e cinqüenta e cinco centavos). Assinatura: 07.10.2019. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 15/2019.

Contratado: JOÃO ARNALDO CUSTODIO EPP. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e de higiene. Total R$ 11.262,88 (onze mil, duzentos, sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Assinatura: 07.10.2019. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 15/2019.

Contratado: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e de higiene. Total R$ 41.561,44 (quarenta e um mil, quinhentos, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 07.10.2019. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 15/2019.

Contratado: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e de higiene. Total R$ 31.809,08 (trinta e um mil, oitocentos e nove reais e oito centavos). Assinatura: 07.10.2019. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 15/2019.

Contratado: MIX ATACADO EIRELI ME. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e de higiene. Total R$ 13.327,17 (treze mil, trezentos, vinte e sete reais e dezessete centavos). Assinatura: 07.10.2019. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 15/2019.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 07 de outubro de 2.019.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o Processo Licitatório nº 37/2019, Pregão Presencial nº 16/2019, de menor preço por item, destinado a aquisição de Medicamentos Manipulados, através do sistema de registro de preços, foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Euclasio Garrutti, Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: MM Sato Farmácia de manipulação Eireli, no valor de R$ 48.606,60 (quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos) e Presidente Prudente Farmácia de manipulação Ltda, no valor de R$ 18.720,80 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos); totalizando R$ 67.327,40 (sessenta e sete mil, trezentos, vinte e sete reais e quarenta centavos). Piacatu, 07 de outubro de 2.019.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL